



*Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

Legislatura 2015/2016

LEI Nº 418 de 09 de março de 2016

"Dispõe sobre a revisão geral e anual nos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz da Esperança, nos moldes do artigo 37, X da Constituição Federal e Lei Municipal 312/2011."

O **Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, ROVILSON APARECIDO PEDROSO**, no uso das atribuições previstas no artigo 29, XV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança e artigo 32, IV da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz da Esperança.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança aprovou e ele **PROMULGA** a lei abaixo a saber:

Artigo 1º Fica concedida a revisão geral e anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz da Esperança, no percentual de 11,27% (onze e vinte e sete por cento), nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor dos subsídios deve ser aproximado para o primeiro valor inteiro a maior, quando a aplicação do percentual de reajuste verificar uma fração de real (centavos).

Artigo 2º O pagamento dos valores da revisão de que trata o *caput* do artigo 1º fica contingenciado aos limites constitucionais.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.



Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Legislatura 2015/2016

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Esperança, 09 de março de 2016.


ROVILSON APARECIDO PEDROSO
Presidente

Publicada, registrada e afixada na data supra.


Celso Antônio

Diretor Adm./Controlador Interno